



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
GABINETE DO DEPUTADO PATO MARAVILHA

1

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_ DE 2025.**

**AUTORIA:** Deputado Pato Maravilha (PL)

Declara a **Sociedade Musical Senhora Santana**, Bem de Interesse Cultural Imaterial do Estado de Sergipe, e dá providências correlata.

***O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE,***

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado aprovou e que eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica declarada a **Sociedade Musical Senhora Santana**, também conhecida como **Lira Santana**, localizada no Município de Boquim/SE, Bem de Interesse Cultural Imaterial do Estado de Sergipe, na forma do §1º do art. 9º da Lei nº 9.088, de 23 de agosto de 2022.

**Art. 2º** Fica reconhecido o maestro **Gilson da Silva Andrade** como detentor de saberes musicais de relevância cultural, atuando na salvaguarda e transmissão do patrimônio musical imaterial representado pela Sociedade Musical Senhora Santana, na forma do Decreto nº 5.753, de 12 de abril de 2006.

**Art. 3º** Ao Poder Executivo cabe adotar os atos que se fizerem necessários para o cumprimento desta Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Justificativa em anexo.

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 22 de agosto de 2025.

---

**PATO MARAVILHA (PL)**  
Deputado Estadual



Autenticar documento em <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade>  
com o identificador 3100310031003000340038003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**GABINETE DO DEPUTADO PATO MARAVILHA**

2

**JUSTIFICATIVA**

Ilustres Deputados,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade declarar a **Sociedade Musical Senhora Santana**, do município de Boquim, **Bem de Interesse Cultural Imaterial** do Estado de Sergipe e reconhecer o maestro **Gilson da Silva Andrade** como detentor de saberes musicais de relevância cultural, atuando na salvaguarda e transmissão do patrimônio musical imaterial.

A Sociedade Musical Senhora Santana, tradicionalmente conhecida como Lira Santana, é uma entidade de natureza cultural, artística e recreativa, sem fins lucrativos, localizada no município de Boquim/SE. Sua atuação se traduz na manutenção de uma escola de estudos musicais e de uma banda de música, desempenhando papel fundamental na formação cultural e social de jovens, bem como na preservação de tradições musicais locais e regionais.

Ao longo de sua trajetória, a Lira Santana tem prestado relevantes serviços à sociedade boquinense, participando de eventos no município, em outras cidades do estado de Sergipe e em diversas localidades da região Nordeste. Por meio de suas atividades, incentiva os jovens à aprendizagem da música e à aquisição de valores disciplinares, contribuindo para a construção de cidadãos conscientes e culturalmente ativos.

Destaca-se, ainda, o papel do maestro **Gilson da Silva Andrade**, atual regente da Sociedade Musical Senhora Santana, que iniciou seus estudos na própria escola e, ao longo dos anos, tornou-se referência na condução da tradição musical da banda. O maestro Gilson é reconhecido como **detentor de saberes musicais de relevância cultural**, atuando na **salvaguarda e transmissão do patrimônio musical imaterial**, garantindo a continuidade e valorização das práticas musicais tradicionais da Lira Santana.

O reconhecimento formal do maestro Gilson como detentor de saberes encontra respaldo internacional no Artigo 2º da Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**GABINETE DO DEPUTADO PATO MARAVILHA**

3

Imaterial, UNESCO, Paris, 17 de outubro de 2003. Promulgada pelo Decreto nº 5.753, de 12 de abril de 2006, que estabelece:

Entende-se por “patrimônio cultural imaterial” as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – junto com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados – que as comunidades, os grupos e, em alguns casos, os indivíduos reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural. Este patrimônio cultural imaterial é transmitido de geração em geração e constantemente recriado pelas comunidades e indivíduos, gerando um sentimento de identidade e continuidade e contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana. (BRASIL. Decreto nº 5.753, de 12 de abril de 2006. Promulga a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada em Paris, em 17 de outubro de 2003, e assinada em 3 de novembro de 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/decreto/d5753.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/decreto/d5753.htm). Acesso em: 22 ago. 2025.).

Além disso, a Convenção define salvaguarda como:

As medidas que visam garantir a viabilidade do patrimônio cultural imaterial, incluindo identificação, documentação, investigação, preservação, proteção, promoção, valorização, transmissão – essencialmente por meio da educação formal e não-formal – e revitalização do patrimônio em seus diversos aspectos. (BRASIL. Decreto nº 5.753, de 12 de abril de 2006. Promulga a Convenção para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial, adotada em Paris, em 17 de outubro de 2003, e assinada em 3 de novembro de 2003. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2004-2006/2006/decreto/d5753.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/decreto/d5753.htm). Acesso em: 22 ago. 2025.).

Nesse sentido, o maestro Gilson, ao ensinar e orientar os alunos da banda e da escola de música, atua diretamente na salvaguarda e transmissão do patrimônio musical imaterial, reforçando seu papel como agente cultural de referência.

Diante do exposto, a presente proposição busca:

1. Reconhecer formalmente a Sociedade Musical Senhora Santana como Bem de Interesse Cultural Imaterial do Estado de Sergipe;
2. Reconhecer o maestro Gilson da Silva Andrade como detentor de saberes musicais de relevância cultural, atuando na salvaguarda e transmissão do patrimônio musical imaterial, reforçando sua atuação como guardião da tradição musical e agente essencial para a preservação do patrimônio cultural local.





ESTADO DE SERGIPE  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
**GABINETE DO DEPUTADO PATO MARAVILHA**

4

O reconhecimento formal por meio deste projeto de lei é fundamental para valorizar e preservar a rica tradição musical da região, garantindo que futuras gerações tenham acesso a esta expressão cultural e promovendo políticas de incentivo à manutenção, difusão e estudo da música e da cultura local.

Conto com o apoio dos nobres pares para aprovação desta importante iniciativa de valorização da cultura musical sergipana.

Assembleia Legislativa do Estado de Sergipe, 22 de agosto de 2025

---

**PATO MARAVILHA (PL)**  
Deputado Estadual



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://aleselegis.al.se.leg.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100310031003000340038003A005000

Assinado eletronicamente por **Pato Maravilha** em **22/08/2025 13:24**

Checksum: **E9504AEBDDC52B944D7464F2D9362277BAE64537930D3A0044CB60A3FF51E558**

